

PROJETO DE LEI Nº 4.019, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre a correção dos salários atrasados dos servidores municipais, na forma que menciona.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Os valores líquidos da remuneração mensal devida aos servidores públicos municipais do Executivo e do Legislativo, que se encontrarem em atraso superior a 30 (trinta) dias da data programada, inclusive décimo terceiro salário e qualquer outro acréscimo a que título for, deverão ser reajustados pelo índice de correção aplicado às Cadernetas de Poupança a cada mês de atraso, independente do regime ou caráter de contratação do servidor, devendo a administração pública arcar com as diferenças decorrentes deste reajuste, o qual deverá ser quitado nos trinta dias subsequentes ao pagamento da remuneração.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta Lei, considera-se a data de pagamento dos servidores a que for previamente estipulada nos Cronogramas Anuais de Pagamento da Administração Pública de cada Poder, os quais deverão ser publicados no Diário Oficial até a primeira quinzena do mês de dezembro do ano anterior, ou, em sua falta, o último dia útil de cada mês do ano em curso, conforme disposto na Lei de Organização Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de junho de 2017

Moacir de Castro
Vereador

JUSTIFICATIVA

O momento econômico crítico vivido pelo país nos chama a atenção para uma questão relevante a ser considerada diante dos constantes atrasos nos pagamentos de seus servidores, com atrasos superiores a 30 (trinta) dias após a data em que deveria ser efetivado pela Administração Pública, que pretende pagar os atrasados sem qualquer tipo de correção dos valores devidos.

Por certo, não me parece justo que o Poder Público atrase seus pagamentos e não os corrija, pois se algum cidadão atrasar uma conta será cobrado com juros e correção monetária, havendo um desequilíbrio de ações quando o inadimplente é o Estado.

Vale ressaltar que a assim dispõe a Súmula 682 do Supremo Tribunal Federal acerca do tema:

“Não ofende a Constituição a correção monetária no pagamento com atraso dos vencimentos dos servidores públicos”.

Desta forma, com a presente proposição busca-se proteger os interesses e direitos dos servidores públicos municipais, pelo que conto com o apoio dos meus pares para a aprovação urgente da presente proposição.

Sala das sessões, 1º de junho de 2017

Moacir de Castro
Vereador